



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO: EXTRAORDINÁRIA Nº 130/2017
DECISÃO: 266/2017 - CEEE
PROCESSO: 1688135/2017
INTERESSADO: MIGUEL ANGEL AHUMEDO GRIMALDOS

EMENTA: INDEFERE A ANOTAÇÃO DE CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS DO ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA MIGUEL ANGEL AHUMEDO GRIMALDOS.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1688135/2017 que trata da Anotação de Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Engenheiro em Eletrônica Miguel Angel Ahumedo Grimaldos; considerando que o requerente encaminha diploma e histórico do curso de pós-graduação lato sensu em geotecnologias, que já consta anotado em seu registro; considerando que o curso ministrado pelo IFS não apresenta cadastro no CREA-SE como prevê a 1073/14 do CONFEA; considerando que o curso fora concluído em 2011, período anterior à obrigatoriedade do cadastro dos cursos de pós-graduação previstos pela Resolução nº2 de 12 fevereiro de 2014 do Conselho Nacional de Educação; considerando o disposto na Decisão Nº PL-1347/2008: As atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do CONFEA; Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. Embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão Nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; considerando que o profissional apresenta diploma e histórico escolar do curso de geotecnologias, com uma carga horária de 375h, e que não contempla de forma clara os conteúdos formativos exigidos na Decisão Nº PL-2087/2004; considerando que a titulação do profissional não consta nos títulos relacionados na Decisão nº PL-2087/2004 do CONFEA. VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal; considerando que o profissional não atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, Indeferir a Anotação de Curso de Georreferenciamento Imóveis Rurais do Engenheiro em Eletrônica Miguel Angel Ahumado Grimaldos. Coordenou a reunião o senhor Eng. Eletricista Alvaír Augusto Jacinto. Votaram os senhores Engenheiros Eletricistas Murillo Andrade Silva, Sérgio Maurício Mendonça Cardoso, Walter Barreto de Oliveira Monteiro e Francisco José Pierre Fraga. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 06 de dezembro de 2017.


Alvaír Augusto Jacinto
Eng. Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910